



**Etiene Paula dos Santos**

**A MOROSIDADE DA JUSTIÇA: possíveis causas,  
consequências e opções para combater o problema**

**IPATINGA  
2020**

**ETIENE PAULA DOS SANTOS**

**A MOROSIDADE DA JUSTIÇA: possíveis causas,  
consequências e opções para combater o problema**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da Faculdade de Direito de  
Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Jô de Carvalho

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA  
IPATINGA  
2020**

Aos meus pais, Geraldo e Terezinha,  
inspiração que me leva a buscar maior  
qualificação pessoal e profissional;  
À minha irmã, pelo apoio e incentivo;  
A todos que de alguma forma participaram  
comigo dessa etapa de minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, Mestre de todo o conhecimento, por ter permitido a conclusão de um curso tão sonhado em minha vida.

A minha família e amigos por sempre me ajudarem e me incentivarem.

Aos professores do Curso pela dedicação demonstrada ao ministrar os conteúdos.

A Profa. Dra. Jô de Carvalho por sua orientação segura e dedicada.

Aos colegas de curso pela convivência harmoniosa e pelas dificuldades compartilhadas.

*“A Justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta”. (Rui Barbosa)*

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo mostrar os motivos que estão causando a Morosidade da Justiça, buscando mostrar possíveis soluções para a diminuição do mesmo. Foram trabalhados os conceitos de Morosidade da Justiça, suas causas, consequências, o acesso à Justiça, as origens dos órgãos. Nessa pesquisa foi usada a metodologia bibliográfica (quantitativa e qualitativa), ela se dará por meio de investigações científicas através de doutrinas, legislações, artigos em periódicos especializados, jurisprudência, casos concretos e outras fontes on-line. É esperado que nessa monografia possa se entender as causas de uma morosidade que vem decorrendo de diversos anos na Justiça Brasileira e que possa servir de fonte a outros que exploraram o mesmo tema.

**Palavras-chave:** Morosidade da Justiça. Poder Judiciário. Celeridade. Eficiência.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2 UM BREVE HISTÓRICO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 Esboço Histórico .....</b>	<b>10</b>
<b>3 DO ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>15</b>
<b>4 DA MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO .....</b>	<b>18</b>
<b>4.1. As causas.....</b>	<b>23</b>
<i>4.1.2 Falta de recursos materiais e modernização tecnológica.....</i>	<i>26</i>
<b>4.2 Da Propositura de soluções .....</b>	<b>27</b>
<b>4.2.1 Utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação .....</b>	<b>30</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A morosidade ou a lentidão da justiça está sendo apontada como o maior problema da justiça. Ela destacou-se a partir da chegada da Constituição Federal de 1988, pois, ao garantir o acesso à Justiça e ampliar o rol dos direitos fundamentais, a Lei abriu um caminho com facilidades ao Judiciário de várias demandas sociais. Com isso, causou um aumento considerável na quantidade de processos, aumentando a taxa de congestionamento.

Este empecilho é universal, na Itália considerada a pátria das mais importantes processualistas da história, a qual é o país europeu que apresenta os maiores índices de lentidão na prestação jurisdicional. O sistema judiciário brasileiro é considerado um sistema moroso, ou seja, é uma estrutura que não consegue atender com agilidade todas as demandas da justiça dentro do ritmo necessário.

Diante da realidade, é de grande importância uma reflexão sobre a Justiça. O intuito desta monografia é buscar na literatura possíveis soluções para que possa diminuir a Morosidade da Justiça e tornar o Poder Judiciário mais ágil e mais eficaz em suas prestações de serviços, proporcionando celeridade e efetiva a prestação jurisdicional, sem prejuízo do amplo e seguro acesso à Justiça. Para isso, será necessário conhecer as causas reais deste problema e analisar cada uma delas.

Essa pesquisa visa elucidar a seguinte questão: Em se tratando da justiça morosa no Brasil quais as possíveis mudanças para tornar o poder judiciário mais célere e eficaz? Quais as consequências dessas mudanças?

A metodologia da pesquisa foi bibliográfica, ela se dará por meio de investigações científicas através de doutrinas, legislações, artigos em periódicos especializados, jurisprudência, casos concretos e outras fontes on-line.

A forma de abordagem do problema a pesquisa se classificará como qualitativa por utilizar conteúdos que já foram estudados e revisados anteriormente.

Quanto aos objetivos será uma pesquisa exploratória porque envolve levantamento bibliográfico e explicativo porque irá identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema.

Quanto à metodologia deste trabalho faz a opção pelo método hipotético-dedutivo. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite ao pesquisador propor uma hipótese e parte, por meio da dedução, para a sua comprovação ou não.



A monografia divide-se em seis capítulos. O primeiro diz respeito à introdução ao tema, buscando ressaltar detalhadamente o motivo pelo qual foi escolhido. O segundo será feito um breve histórico, ou seja, as origens, funções e órgãos do Poder Judiciário. O terceiro apresentará as formas de acesso para o mesmo. O quarto vem mostrando detalhamentos sobre a Morosidade da Justiça, as causas, demandas entre outros assuntos a serem abordados, vem mostrando também possíveis proposituras de soluções para o problema, segundo a literatura e atualmente. O quinto capítulo relata o procedimento metodológico utilizado neste trabalho, os ensinamentos nele apresentados e descreve as considerações finais. Finalmente, o último capítulo apresenta as referências consultadas.

## 2 UM BREVE HISTÓRICO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

### 2.1 Esboço histórico

Durante muito tempo o poder judiciário vem sofrendo alterações, muitas delas foram pensadas para que a justiça possa ser mais célere e eficaz. Por este motivo, é necessário iniciar este estudo com um breve traçado na sua origem e seu desenvolvimento em todos esses anos, até o início da Nova República.

No período Colonial, a organização brasileira seguia o modelo do Reino Português. O rei tinha diversas funções, uma delas era administrar a Justiça. Ele sempre tinha o auxílio de juizes, que eram denominados ouvidores do cível ou do crime.

Na primeira fase, “o Brasil teve uma política administrativa tipicamente feudal das Capitanias Hereditárias”.

Ao ser expandida a colonização, foi necessário que fosse criada uma nova estrutura, surgindo assim figuras como corregedores, provedores e juizes,

Expandida a colonização, tornou-se necessária uma nova estrutura, surgindo figuras como corregedores, provedores e juizes, evidenciados, nesse sistema judiciário monocrático, o abuso de poder na administração da Justiça.

Tendo por objetivo a diminuição dos poderes dos ouvidores, foi instalado, em 1609, um órgão colegiado, denominado Tribunal de Relação, na Bahia. Um segundo foi implantado no Rio de Janeiro, em 1751, e transformado em Casa de Suplicação para todo o Reino. Órgãos estes criados para que

A Justiça Brasileira, no período imperial, encontrava-se assim organizada: primeira instância – Juiz da Paz, que era responsável para instrução inicial de causas criminais e cíveis; Juizes de Direito, responsável por julgamentos; segunda instância – Tribunais de Relação usado somente para revisão de decisões; e terceira instância – Supremo Tribunal de Justiça usada para a resolução dos conflitos, todos os processos depois da fase conhecimento iria para o STJ e a lide era solucionada. O STJ, composto por dezessete ministros, foi criado em 1828, tempo em que foram extintas a Casa de Suplicação, o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens.

A Constituição de 1937, revelou um verdadeiro retrocesso no que se diz ao controle de constitucionalidade. Nesta extinguiu a Justiça Eleitoral e Federal. Em 1946 a Carta criou o Tribunal Federal de Recursos, fazendo com que restabelecesse a Justiça Federal e Eleitoral, trazendo a Justiça do Trabalho para o Judiciário, fazendo a Justiça Militar prevalecer.

O Poder Judiciário foi criado com uma estrutura, após a Constituição de 1937 essa estrutura foi renovada em 1967 quando a Constituição foi renovada. Com o Ato Institucional nº 5, de 1968, foi conferido poderes aos Chefes do Poder Executivo Federal, os mesmos tinham o poder de demissão, aposentadoria, remoção ou até mesmo a colocação em disponibilidade do magistrado. Ao ser criado o Ato Institucional nº 6, atingiu de forma direta o STF, pois com este foi reduzido o número de ministros de dezesseis para onze.

No período republicano, a Justiça Comum Brasileira ficou tendo a seguinte formatação: Em Primeira Instância – Juízes de Direito (responsável por causas cíveis, criminais e comerciais); Juízes Federais; Em Segunda Instância – Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais; Em Terceira Instância – Superior Tribunal de Justiça; Em Quarta Instância – Supremo Tribunal Federal.

Com o passar do tempo a estrutura do Poder Judiciário foi mudando para que pudesse atender melhor os cidadãos. Este Poder é um dos poderes da União, juntamente com o Legislativo e o Executivo, formando a tríade soberana do Estado.

Na Constituição de 1988, no artigo 92 e seguintes, traz sobre o judiciário, inserindo os direitos e garantias. O Poder Judiciário é:

Rocha (2003, p. 98):

Um conjunto de elementos pessoais e materiais inter-relacionados, que tem a finalidade específica de assegurar o desempenho da função jurisdicional do Estado. Da mesma maneira como o Poder Legislativo e o Poder Executivo são as organizações que asseguram o desempenho das funções legislativa e administrativa, o Judiciário assegura a função jurisdicional.

É possível observar que esta organização tem a função de garantir a segurança nas relações entre cidadão, Estado e as relações interindividuais.

O Poder Judiciário, em acordo com o disposto no art. 92 da Constituição Federal, é composto pelos órgãos a seguir elencados na Constituição da República Federativa do Brasil (2004):

I - o Supremo Tribunal Federal;  
I-A - o Conselho Nacional de Justiça  
II. - o Superior Tribunal de Justiça  
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;  
IV. - os Tribunais e Juízes do Trabalho;  
V. - os Tribunais e Juízes Eleitorais;  
VI. - os Tribunais e Juízes Militares;  
VII. - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Direito Federal e Territórios.  
(BRASIL, 2004, p. 31).

Cada um desses órgãos é composto de funções, para que tudo possa correr da melhor forma e na sua devida competência. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem a função de manutenção da integridade da ordem constitucional, este órgão tem a responsabilidade de analisar e julgar crimes que vão contra a integridade constitucional.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem a função de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de vistoriar todos os deveres funcionais dos juízes.

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tem a função de julgar todas as matérias que estão diretamente ligadas ao direito federal infraconstitucional, sendo na última instância. Este órgão só será solicitado em último momento.

Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais tem a função de julgar causas decididas pelos juízes federais ou pelos juízes estaduais quando se tratar de lides de competência federal na área da jurisdição.

Os Tribunais e Juízes do Trabalho tem a função de julgar dissídios coletivos e individuais entre trabalhadores e empregados, e este tem uma ampla abrangência como os entes de direitos públicos externos, administração pública direta e indireta dos Municípios. Compete julgar também litígios que tenham origem de suas próprias sentenças.

Os Tribunais e Juízes Eleitorais têm a função de julgar o registro e a cassação de registros de partidos políticos, julgar recursos especiais e ordinários interpostos contra decisões dos tribunais regionais.

Os Tribunais e Juízes Militares têm a função de julgar crimes militares.

Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Direito Federal e Territórios, estes órgãos visam julgar crimes que implicam o DF e Territórios.

Deste modo podemos observar que o Poder Judiciário foi se modificando gradualmente, no decorrer de muitos anos foram feitas diversas modificações para o

bem do cidadão. Muitas dessas modificações foram apenas testadas, pois, não obterão sucesso em suas experiências, mas muitas foram testadas e aprovadas pela sociedade e pelo Poder Judiciário, estão em vigor até os dias atuais.

As mudanças do Poder Judiciário acompanham a evolução da Constituição, atualmente está sendo seguida de acordo com a Constituição que está em vigor, que é a de 1988. Muitas coisas ainda precisam melhorar para que a Justiça Brasileira seja mais célere e competente em suas prestações de serviços, mas com todas as evoluções que estão acontecendo o Poder Judiciário Brasileiro servirá de exemplo para outros países, mas isso acontecerá de acordo com que as mudanças forem acontecendo. Passando o tempo as mudanças vão acontecendo, o judiciário terá mais estruturas, a tecnologia será ainda mais usada a favor do direito, os erros na fase de conhecimento vão diminuindo e as execuções vão se cumprindo com isso vamos poder perceber o aumento de processos sentenciados por ano e as pessoas poderão fazer uso de seus direitos no tempo certo de cada ação.

### 3 DO ACESSO À JUSTIÇA

Ter acesso a justiça é direito de todos os cidadãos que moram em um Estado Democrático de Direito, mas por muitas vezes o acesso não é simples. Nos dias atuais os meios para ter acesso ao judiciário são maiores, mas existem diversos motivos que fazem com que esse acesso se torna falho ou restrito a algumas pessoas, como por fatores de ordem econômica, social, legal, lentidão da justiça ou a falta de conhecimento da população sobre os seus direitos.

O acesso à justiça tem duas finalidades. Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 8):

A expressão 'acesso à justiça' é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e justos.

É possível ter um ponto de vista mais amplo sobre o acesso à justiça, pois o mesmo é utilizado como assistência jurídica. Essa assistência vem para que os cidadãos possam se assegurar em alguma fonte de direito, pois o mesmo deve ser igualitário, sendo cabível a todos e quaisquer pessoas.

Cappelletti e Garth (1988, p.12): “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

O acesso inicial ao Poder Judiciário é gratuito, mas ele não é considerado apenas um Poder gratuito, mas sim uma garantia universal das defesas de todo e qualquer direito, independente da capacidade econômica. Os cidadãos se agarram nos infinitos meios e possibilidades de acessar o judiciário, sendo uma delas o direito de informação, pois já dito por muitas vezes pessoas perdem os seus direitos por falta de informação e tendo esse acesso é uma garantia que seu direito sempre possa estar resguardado e protegido podendo o mesmo ajuizar uma ação e requerer o necessário quando quiser. No acesso inicial se espera que a lide seja resolvida com celeridade, pois uma justiça célere é ideal para todos, mas o Poder Judiciário é falho nessa questão.

O acesso ao judiciário por um lado é muito fácil, pois hoje tem diversas possibilidades que foram criadas a favor do cidadão. Geralmente às custas processuais tem um valor bem elevado e não são todas as pessoas que tem condições de manter, mas pensando nisso foi criado a Defensoria Pública que ajuda a quem precisa ir em busca dos seus direitos. Inúmeros meios fáceis para ter acesso ao judiciário, mas com uma justiça morosa com se encontra atualmente, é possível acontecer barreiras para que um cidadão não obtenha o seu direito.

A Constituição de 1988 vem trazendo sobre acesso a justiça textos constitucionais anteriores que vinha se tratando de direito restrito, um direito simples, as formalidades judiciais eram simples e as lides não demoravam o mesmo tempo da atualidade.

O texto constitucional assegura que o Estado, deverá prestar assistência integral e gratuita aos que comprovarem que não possuem renda para pagar custas processuais. No que tange o princípio da duração do processo e suas implicações, Marcelo Novelino (2012, p. 582-583) traz que:

A simples garantia formal do dever do Estado de prestar a Justiça não é suficiente, sendo necessária uma prestação estatal rápida, efetiva e adequada. Com esse intuito, a EC 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5.º, objetivando assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Concomitantemente, a referida Emenda estabeleceu que “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população” (CF, art. 93, XIII). Ainda que a consagração deste princípio não seja propriamente uma inovação, uma vez que o direito a uma prestação jurisdicional tempestiva, justa e adequada já estava implícita na cláusula do “devido processo legal substantivo” (CF, art. 5.º, LIV), é certo que ela contribui para reforçar a preocupação com o conteúdo e a qualidade da prestação jurisdicional.

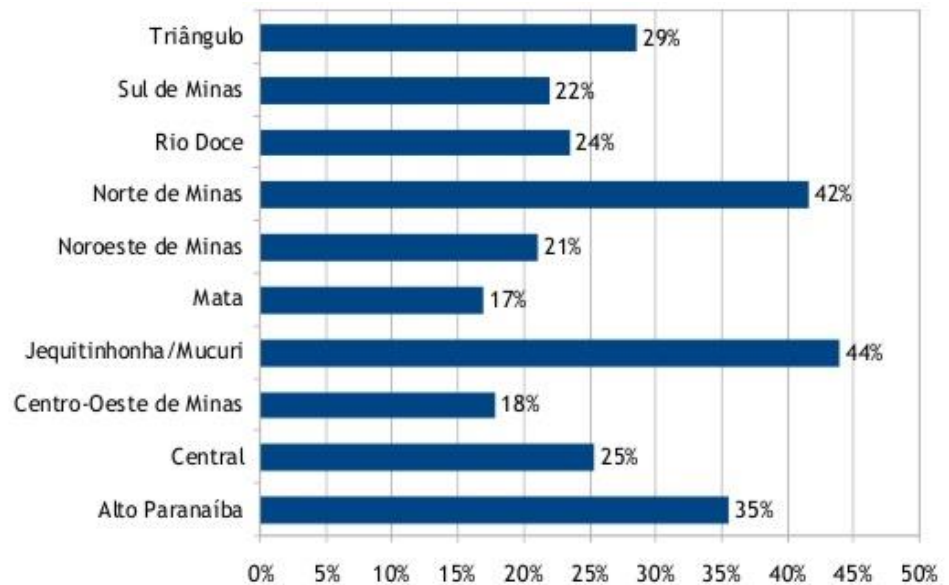
As normas constitucionais trazem a garantia do acesso à justiça e a razoável duração do processo sendo importante ressaltar que essa garantia é uma orientação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal (STF).

Constituição Federal (1988):

As garantias constitucionais do direito de petição e da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, quando se trata de lesão ou ameaça a direito, reclamam, para o seu exercício, a observância do que preceitua o direito processual (art. 5.º, XXXIV, a, e XXXV, da CF/1988) (Pet 4.556-AgR, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJE 21.08.2009). (BRASIL, 1988).

Atualmente sempre se espera que a prestação jurisdicional quando alguém busca a tutela e resolução de sua lide, porém, se encontra no mecanismo do Judiciário um acesso justo e não somente um simples acesso. Pode se perceber nos textos constitucionais que o acesso é justo, sendo igualitário.

Em uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas mostra o acesso ao Judiciário em Minas Gerais, nela trouxe que muitas cidades não têm este acesso, por falta de comunicação e conhecimento de seus direitos.



**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

O acesso à Justiça em Minas Gerais vem aumentando cada dia mais, por motivos de o acesso agora ser mais prático e fácil para todos os cidadãos. Conforme a pesquisa no Triângulo mineiro tem a porcentagem de 29%, sendo que estas cidades envolvem municípios pequenos. No vale Jequitinhonha/ Mucuri conforme o gráfico é onde mais tem acesso em Minas Gerais com a porcentagem de 44%, isso mostra como a demanda é grande e vem crescendo cada dia mais. Na zona da Mata é onde tem o menor acesso, a porcentagem é de 17%, mostrando que nestas cidades a demanda é menor, mas esses índices não provam que em cidades com poucas demandas a Morosidade não aconteça, pois, mesmo com a demanda sendo menor pode ocorrer de ter muitos processos pendentes. Mesmo com a demanda baixa a morosidade acontece, pelos mesmos motivos já mencionas nessa pesquisa.

Mesmo tendo barreiras constitucionais para que seja feito o acesso ao judiciário seguindo todas as medidas da organização judicial é possível o ingresso



de todos no judiciário. A lide poderá demorar em ser solucionada, mas se todos os novos mecanismos forem usados corretamente, aumentando o número de servidores e os mesmos fazendo o serviço corretamente e com celeridade, todos os cidadãos terão o acesso ao judiciário e suas ações serão solucionadas com eficácia.

## 4 DA MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

Na atualidade a morosidade ou a lentidão da justiça está sendo apontada como o maior problema da justiça. Ela destacou-se a partir da chegada da Constituição Federal de 1988, pois, ao garantir o acesso à Justiça e ampliar o rol dos direitos fundamentais, a Lei abriu um caminho com facilidades ao Judiciário de várias demandas sociais. Com isso, causou um aumento considerável na quantidade de processos, aumentando a taxa de congestionamento.

O sistema judiciário brasileiro é considerado um sistema moroso, ou seja, é uma estrutura que não consegue atender com agilidade todas as demandas da justiça dentro do ritmo necessário.

No Brasil, foram realizados estudos, em que a justiça foi considerada com uma das mais lentas do mundo, perdendo apenas, na América Latina. Outra questão relevante, para análise da celeridade, diz respeito à postura de cada crítico da morosidade.

Numa síntese feliz, reflete Pedrosa (2005, p. 9):

Teoricamente, todos reclamam por uma justiça mais rápida. Na prática, entretanto, quando um caso é submetido a julgamento, a rapidez não é unanimidade. Assim nestes anos de militância judiciária, pude perceber que a grande maioria dos réus em processos criminais que respondem em liberdade, seja por relaxamento de prisão, por pagamento de fiança, liberdade provisória, ou pelo direito de apelar em liberdade, jamais reclamam da morosidade da justiça. No cível, pelo menos a princípio, metade quer rapidez, outra metade lentidão, sobretudo quando se trata de litígios que envolvem questões patrimoniais em que as provas lhes são desfavoráveis. No Brasil é comum o devedor aconselhar o credor a procurar a justiça para obtenção do seu crédito, confiante no desestímulo causado pelo custo inicial da demanda e na morosidade. Muitos outros exemplos poderiam ser dados para demonstrar que nem sempre o discurso corresponde ao verdadeiro desejo.

Conforme dito na Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2018 no Brasil a demanda de “Morosidade da Justiça” configura o primeiro lugar com 11.746 relatos, representando 54,42% das manifestações recebidas, sendo 16% idosos.

Conforme estudos feitos pelo Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo foram extraídos dados que mostram fatos que podem explicar os motivos quais a Morosidade da Justiça acontece.

### Fatores que explicam a morosidade



(apenas % das respostas "muito relevante")

**Fonte:** IDE/BR00.ABR-1863

**Perguntas:** Diversos fatores têm sido apontados como responsáveis pela morosidade da Justiça. Na sua opinião, qual a relevância dos seguintes fatores?

Analisando o gráfico acima pode-se destacar que a Morosidade Judiciária vem acontecendo por muitos motivos, sendo que o principal deles com a porcentagem de 70,2% é a Insuficiência de recursos. Em se tratando desta Insuficiência na Morosidade da Justiça analisa a falta de pessoas capacitadas para que possam ser corridos os processos em seus devidos prazos, tendo essas pessoas com uma boa comunicação entre elas, as ações poderiam ser resolvidas com mais celeridade e sem muitos erros. É perceptível também a falta de recursos materiais, diversas comarcas sofrem com a falta de instrumentos para fazer o seu trabalho, como computadores.

Na segunda posição no gráfico com a porcentagem de 53,2% é a Deficiência no ordenamento jurídico, com esse defeito em nosso sistema jurídico por muitas vezes as normas não são cumpridas corretamente, fazendo com que todo processo

judicial fique prejudicado. Se todas as leis existentes fossem seguidas corretamente, cumprindo todos os seus prazos, as lides seriam resolvidas com mais celeridade. Mas para que isso aconteça todos os fatores devem ser solucionados e andarem juntos, tudo fluiria com agilidade.

Na terceira posição no gráfico com a porcentagem de 52,6% é a Formalismo processual exagerado, para que o processo possa acontecer existe muitas formalidades que precisam ser seguidas, mas por muitas das vezes essas formalidades são exageradas e desnecessárias, pois fases que poderiam ser excluídas e executadas juntamente com outras iriam fazer com que os processos judiciais corresse com mais celeridade.

Na quarta posição no gráfico com a porcentagem de 42,8% é a Forma de atuação dos advogados, por muitas vezes estes representantes legais por falta de conhecimento ingressam com as ações desnecessárias o que faz com que muitos outros processos fiquem atrasados por motivo de uma ação que não precisaria ir para o judiciário.

Na quinta posição no gráfico com a porcentagem de 30,2% é a Ineficiência administrativa, os servidores administrativos por muitas vezes cometem erros e esses fazem com que todo trâmite processual fique atrasado. Quando se tem uma boa organização, uma boa estrutura judicial faz com que a eficiência administrativa aconteça.

Na sexta posição no gráfico com a porcentagem de 28,9% é o Mau funcionamento dos cartórios, de acordo com a pesquisa o atraso dos cartórios vem fazendo com que a morosidade judicial aconteça no sistema brasileiro. Por diversas vezes são necessários documentos que é preciso pegar em cartório, mas a demora para a entrega do mesmo é grande, com isso faz que atrase partes processuais.

Na sétima posição no gráfico com a porcentagem de 28,4% tem a Atitude passiva de juízes e outros operadores do direito à morosidade do sistema judicial, com isso entende-se que por diversas as pessoas que vivem dentro da morosidade não conseguem ver que ela realmente está acontecendo e agem com passividade.

Na oitava posição no gráfico com a porcentagem de 8,7% é o Mau funcionamento do Ministério Público. A atuação do Ministério Público é muito importante em qualquer ação judicial, mas vem acontecendo de este não estar cumprindo com o que lhe é cabível, isso faz com que atrase todo o processo, pois é necessário esperar que o Ministério Público se manifeste e dê sua visão jurídica

sobre determinado caso. No Brasil por motivos da alta criminalidade a área criminal é a que mais demanda do Ministério Público. Outra área que tem muitas demandas é a Trabalhistas e nesta tem um alto índice de processos pendentes e sem prazo para quando serão marcadas audiências para a conclusão do mesmo.

Ao ingressar com uma ação no Brasil, de imediato os cidadãos já pensam na demora para a resolução da lide e muitos deles já entram cientes disso. Em análise aos dados é possível ver o porquê de tanta lentidão.

Analisando o gráfico podemos concluir que a Morosidade da Justiça acontece por vários motivos, com o passar do tempo a lentidão vem crescendo muito, pois novos motivos vêm aparecendo e os antigos permanecem. O tempo certo de tramitação de um processo nos Tribunais seria na média de 16 meses, mas geralmente esse tempo é prolongado devido todos estes motivos causadores da morosidade da justiça.

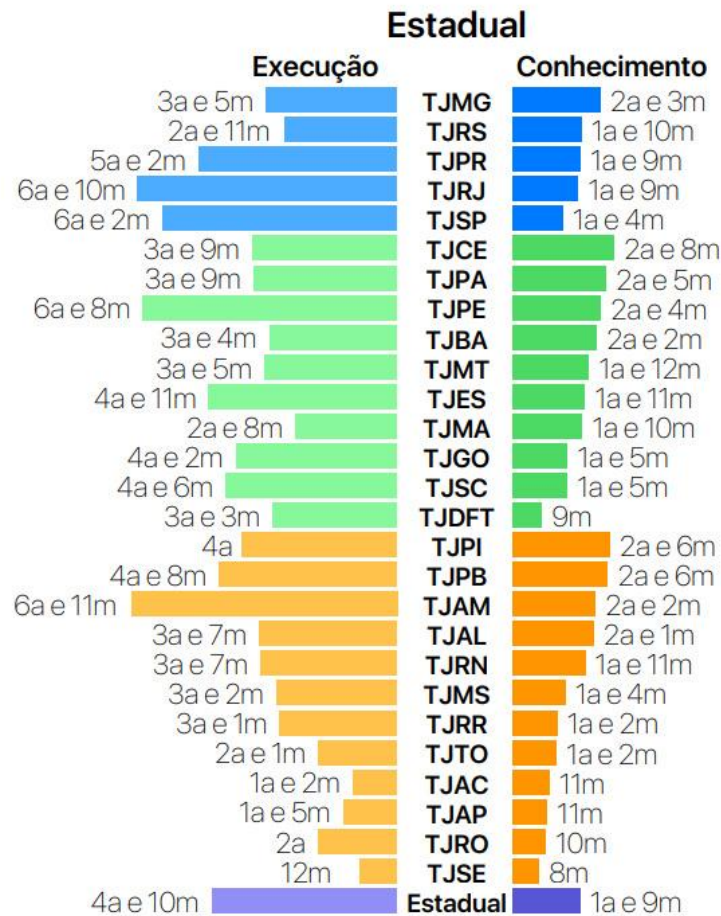
Uma pesquisa atual feita pelo Tribunal de Justiça mostra o tempo médio da inicial até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no 1º grau, por Tribunal. Esse tempo não será sempre o mesmo como pode ser analisado no gráfico, em cada estado a duração na fase de conhecimento e execução será diferente pois é de acordo com a demanda e a estrutura do estado para receber certa quantia de processos.

Existem comarcas que por terem o baixo índice de demandas os processos são sentenciados e conclusos no tempo ideal da ação, mas em outros não será assim, pois o alto índice de demandas faz com que todos processos fiquem atrasados.

No TJSE a fase de conhecimento dura em média de 8 meses, fazendo com que vá para a fase de execução com mais agilidade e a fase de execução tem a duração de 12 meses, o que diferencia do TJMG.

No TJMG a fase de conhecimento demora em média de 2 anos e 3 meses, onde já se pode notar que as demandas são muitas e de todas as áreas e a fase de execução dura em média de 3 anos e 5 meses. Nesse tempo muitas coisas poderiam ser feitas de forma diferente, como o processo ser eletrônico.

Tempo médio da inicial até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no 1º grau, por Tribunal



**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Neste gráfico pode-se observar a duração dos processos na fase de conhecimento e da execução de cada Estado. Percebe que processos que teriam a duração de 16 meses, em alguns estados tem a duração de até 6 anos. Toda essa lentidão é causada por todos os problemas já analisados.

Em todos os processos tem a fase de conhecimento e a se de execução e ambas são essências no processo. A fase de conhecimento é quando ocorre toda produção de provas, oitiva de testemunhas e das partes, onde vai se dar conhecimento dos fatos ao juiz responsável, onde ele vai poder aplicar o direito corretamente ao caso concreto, proferindo a sentença. Essa fase requer muita atenção, pois a justiça tem sua deficiência, se for cometido algum erro o processo vai demorar mais que o tempo para chegar na fase de execução.

A fase de execução é caracterizada pelo cumprimento da decisão judicial, onde o juiz determina a uma das partes a reparação de prejuízos. Nessa fase o direito é concretizado sendo reconhecido na sentença ou no título extrajudicial. A fase de execução é considerada a principal fonte de morosidade do Poder Judiciário, como demonstra o gráfico essa fase atualmente em alguns Estados tem a duração de 6 anos e 11 meses, onde deveria ser apenas 16 meses.

Por esse motivo muitas pessoas perdem os seus direitos ou até mesmo morrem à espera de receber o que foi pedido, pois a fase de conhecimento acontece com mais celeridade, se não ocorrer nenhum erro que faça com que o processo paralise, essa fase se faz mais rápido. Se acontecer algum erro ou não cumprimento de prazo a ação vai demorar ainda mais para chegar na fase da execução. Ao chegar na fase da execução devido toda a morosidade brasileira o processo vai demorar chegar a ter o cumprimento da sentença de fato.

Em Minas Gerais a demanda é muito grande como em outros estados, mas tem muitas cidades interiores, uma comarca atende várias cidades e comunidades interiores fazendo assim com que tudo flua com mais lentidão. A fase de conhecimento em Minas Gerais como mostra o gráfico chega a 2 anos e 3 meses, por motivos que podem ser resolvidos para que seja mais célere, a fase de execução é em média de 3 anos e 5 meses, isso mostra o quão demora para que determinada pessoa cumpra com o que foi decidido pelo juiz responsável. Todos esses anos podem ser reduzidos, desde que mudanças aconteça dentro do Poder Judiciário.

#### **4.1 As causas**

A lentidão do judiciário é resultado de diversas causas, motivos esses que por muitas vezes pessoas morrem ou perdem direitos por causa de toda morosidade judicial.

Um dos motivos é o crescimento da demanda, este é sem dúvida e pode ser considerada uma das principais causas da morosidade do judiciário. Este aumento de demanda é causado pelo crescimento da população, a ampliação do exercício da cidadania, a evolução tecnologia e a ênfase nos direitos dos cidadãos que vem mostrando com clareza na Constituição Federal de 1988 e também a migração da população do campo para as cidades.

Um motivo que tem bastante ênfase atualmente é a falta de servidores adequados para a quantidade de processos. Com o crescimento da população a demanda de processos vem aumentando muito gradualmente e não estão tendo servidores para atender todas essas devidas demandas.

Por esses motivos citados anteriormente o Brasil vem trazendo um histórico grandioso de lentidão no judiciário com isso traz também o acúmulo de processos.

É importante observar o crescimento de ajuizamentos de ações inúteis e desnecessárias ao judiciário, sendo que vários processos que estão em tramite poderiam ter sido resolvidas em instâncias administrativas.

Pedrosa (2005, p. 9):

Inúmeros processos que tramitam na justiça brasileira poderiam ser resolvidos em menor tempo, com custo mais baixo, sem causar hipertrofia de atribuições judiciárias. Adoção de menores abandonados, pedidos de guarda e tutela, divórcios consensuais, inventários, execução de testamentos, alvarás, etc., desde que não existissem disputas entre os interessados, poderiam ser resolvidos em instâncias administrativas. Estas ações caracterizam o cotidiano do judiciário nas pequenas cidades. São de pouca complexidade e não envolvem conflitos sociais dignos de apreciação pelo Poder Judiciário.

Como dito acima a demanda vem crescendo gradualmente e isso não tem hipótese de diminuir pois cada dia que passa mais ações são ingressadas no judiciário, mas não só os aumentos de demandas causam a morosidade da justiça, ela é causada também por processos pendentes. No Brasil existem muitos processos pendentes onde não tem previsão para que seja resolvido. Compare os gráficos a seguir.

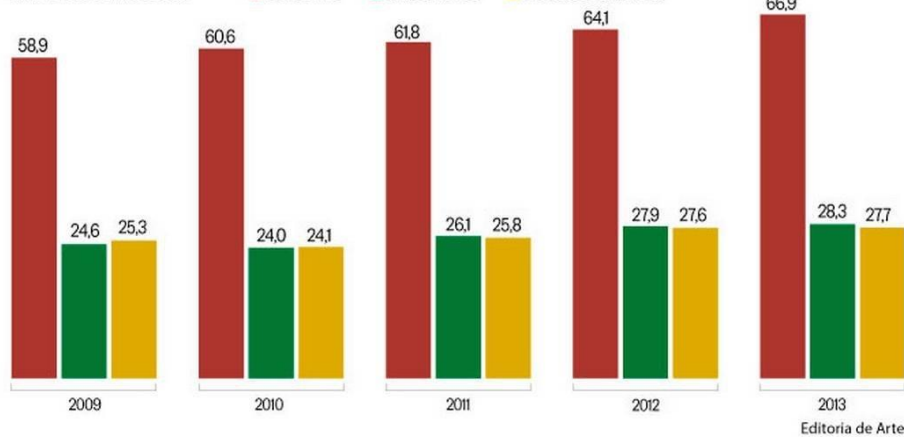


## UM SISTEMA JUDICIAL CAÓTICO

A CADA 100 PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO BRASIL, SÓ 29 RECEBEM SENTENÇA DEFINITIVA

### Série histórica

EM MILHÕES DE PROCESSOS

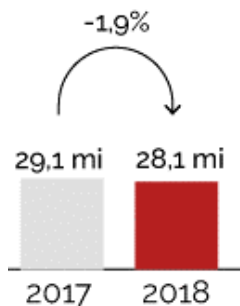


Fonte: Editora de Arte

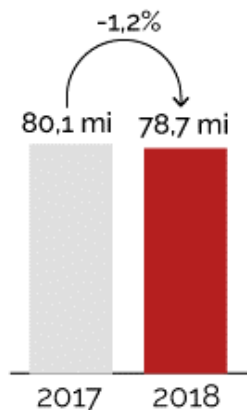
## Gestão Judiciária



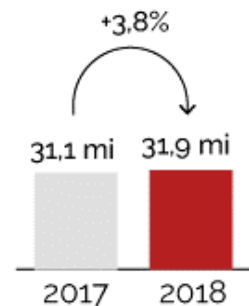
### CASOS NOVOS



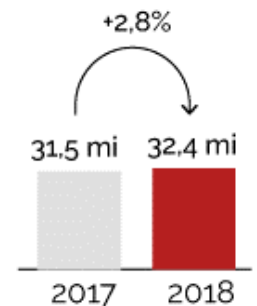
### PENDENTES



### BAIXADOS



### SENTENÇAS



Fonte: Revista Migalhas, Agosto 2019.

Analisando os gráficos pode notar que com o passar dos anos a demanda foi crescendo muito, mas que os processos pendentes também. No primeiro gráfico fala que a cada 100 processos somente 29 recebem sentença definitiva e isso ocorre por motivo da morosidade judiciária, ficando 71 processos sem entrar na fase de execução. No ano de 2017 segundo pesquisa os processos pendentes eram de 80,1%, fazendo uma grande diferença dos novos casos que era de 29,1% isso mostra que nesses anos o que estava causando ainda mais o atraso dos processos eram as pendências. Já no ano de 2018 os processos pendentes caíram para 78,7% fazendo com que aumentasse os casos sentenciados e os casos novos diminuíssem.

para 28,1% mostrando assim que houve uma certa melhoria no passar desses anos, mas os dados ainda continuam altos.

Vários assuntos são demandados no Poder Judiciário sendo alguns com a demanda maior. O gráfico abaixo mostra a Justiça Estadual reúne grande diversidade de assuntos ingressados no Judiciário. Muito dessas ações são desnecessárias pois muitas delas podem ser revolidas com acordos sem chegar até uma instância superior.

## Assuntos mais demandados



### TRABALHO

Direito do Trabalho - Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias

49.174.057

### ESTADUAL

Direito do Civil- Obrigações/Espécies de Contratos

13.946.059

### FEDERAL

Direito Previdenciário - Benefícios em Espécie/Auxílio Doença Previdenciário

4.867.122

### ELEITORAL

Direito Eleitoral- Alistamento Eleitoral/Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral

2.612.768

### SUPERIORES

Direito Civil- Obrigações/Espécies de Contratos

364.990

### MILITAR ESTADUAL

Direito Penal Militar - Crimes contra a Pessoa/Lesão Corporal e Rixa

9.204

**Fonte:** Revista Migalhas, Agosto 2019

No Brasil são mais de 100 milhões de ações, segundo o Conselho Nacional de Justiça para uma população de 204 milhões segundo IBGE. Para que todas essas ações passem na fase de conhecimento e cheguem até a fase de execução com celeridade e correndo nos prazos ideais de uma ação é preciso que todas as falhas sejam consertadas e que o Poder Judiciário crie uma estrutura sólida que possa atender todas as demandas. Tudo isso resulta de acordo com o Conselho Nacional de Justiça que os tribunais estão com mais de 70 milhões de casos sem decisões e ainda receberam cerca de 30 milhões de casos novos nos últimos 12 meses.

#### *4.1.2 Falta de recursos materiais e modernização tecnológica*

Nos dias atuais a tecnologia é usada para que tudo possa ser feito com mais rapidez e eficácia, mas a estrutura do judiciário não se harmoniza com as novas exigências sociais não se aparelhando para que possa enfrentar essa grande demanda de processos. A tecnologia vem crescendo e tudo vem se modernizando a cada dia mais, mas por muitas vezes os órgãos não sabem se utilizar do mesmo. Hoje temos o PJE (Processo Judicial Eletrônico) que vem para agilizar os processos, pois o mesmo será protocolado online e o advogado da parte contrária poderá acessar este pelo seu computador sem precisar ir ao fórum, dentre outras funções que o PJE traz para ser que tudo seja feito com mais agilidade. Mesmo com a criação do Processo Eletrônico os processos continuam tendo muita paralização e erros, pois muitas pessoas não conseguem acessar o PJE por falta de conhecimento.

Diversas comarcas querem crescer junto com a tecnologia, mas não tem estruturas para receber todas as formas que podem fazer com que a morosidade diminua.

Em algumas comarcas ocorre de ter carência de equipamentos necessários para que possa ser trabalhado (computadores, impressoras, papel, etc.). Por motivos destes temos o resultado de grande lentidão no judiciário.

#### **4.2 Da propositura de soluções**

A morosidade ou demora na outorga efetiva da prestação jurisdicional, com sua efetivação no mundo dos fatos, talvez tenha por origem remota a perda do caráter humano do processo. Quando a sociedade era menos complexa e as relações mais pessoais, as decisões refletiam essa filosofia, havendo uma maior preocupação com a rapidez e o resultado. Mesmo que pudesse haver alguns casos com parcialidade, a pressão social sempre seria mais direta, imediata e próxima, fazendo com que fosse mais difícil.

O direito é o objeto da ciência jurídica, a justiça é caracterizada como a humanização do direito; o homem é se colocado como medida de todas as coisas, como o fim do Estado e da Sociedade. Quando o Estado perde esse indicativo,

deixa de ser humano e perde o senso do bem comum, para que seja protegida classes, categorias ou corporações.

O direito nasceu para que a sociedade possa ter a paz social, mas acabou se tornando um instrumento muito complicado, muito complexo e muito erudito que o homem comum, que é o seu destinatário final, o vê como um ritual, exercido por sacerdotes, a falar um idioma incompreensível e formal e que ficam felizes diante de uma causa complexa, por suas implicações acadêmicas, mesmo que para isso o foco humano necessariamente precise ser desprezado.

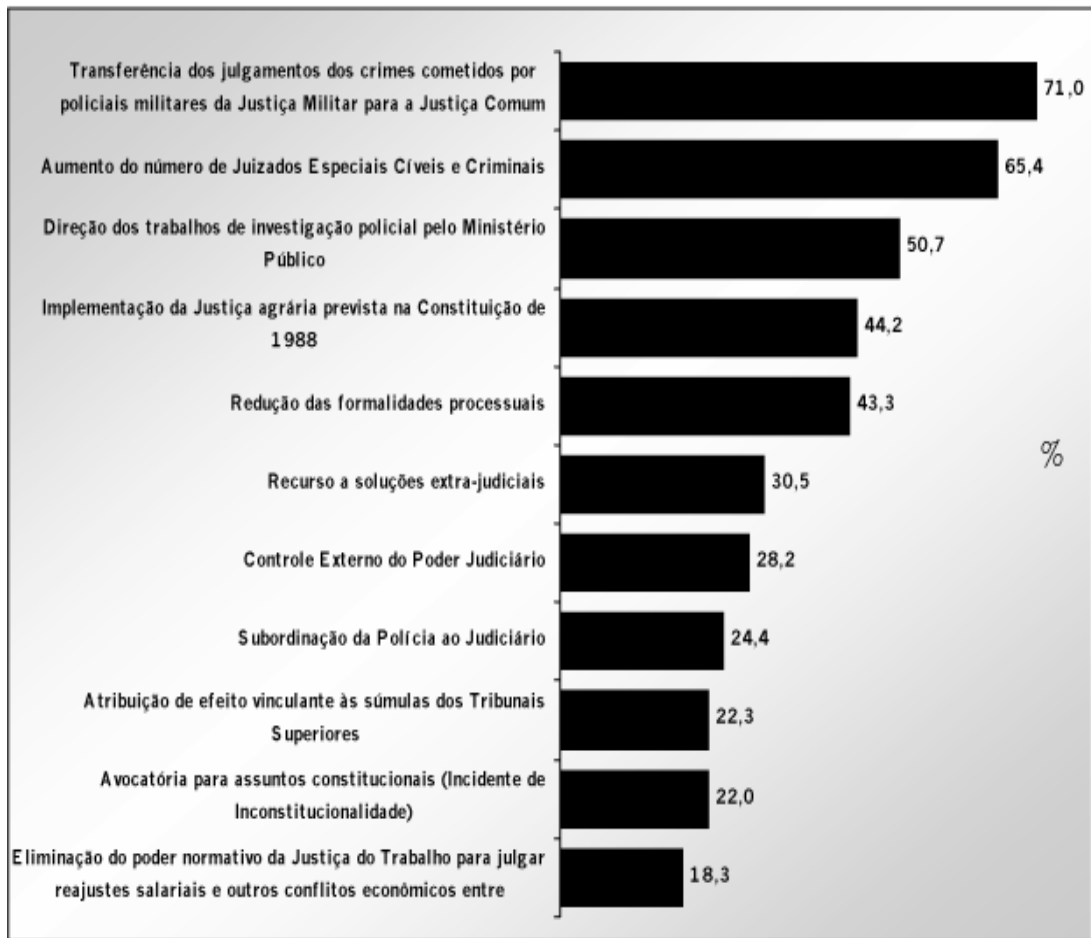
Para que possa propor novas soluções para a redução da morosidade judicial deve se analisar cada problema e este é o primeiro passo para que possa obter resultados. Não se pode falar apenas que as leis não bastam sendo que a estrutura continua com muitas falhas e sem fazer nada para ter mudanças e melhorias.

Como fala Chiavenato citado por Cavalcante (1997, p. 21): “Está na hora de rever rotinas, procedimentos, hábitos consolidados durante décadas através de gerações mais antigas, tirar o mofo e inovar”.

Existem muitas propostas para que o Poder Judiciário seja modificado, e se torne um poder mais eficaz. Com já dito, uma dessas propostas é a adoção de novas técnicas, o uso da tecnologia, comunicação e o emprego de outros mecanismos. Afinal, os cidadãos precisam de uma justiça célere e eficaz.

Em análise a um gráfico do ano de 1996, comparando com a realidade das modificações que poderiam ser feitas no Poder Judiciário. Com isso mostra que mudanças sugeridas naquela época não foram realizadas até os dias atuais.

*Opiniões totalmente favoráveis*



*Fonte: IDE/BR96.JUN-1861*

*Perguntas: Diversas propostas têm sido feitas para melhorar o funcionamento da Justiça brasileira. Gostaríamos de saber se o Sr.(a) é a favor ou contra as propostas listadas abaixo.*

Nesta pesquisa buscou as opiniões e sugestões de mudanças que poderiam ser feitas para que a Morosidade da Justiça diminuísse. Na primeira posição com a porcentagem de 71, 0% é a Transferência dos julgamentos dos crimes cometidos por policiais militares da Justiça Militar para a Justiça Comum, este tópico não é discutido como um meio de deixar a justiça mais célere pois com o passar dos anos as ações militares foram entrando da fase de execução com mais rapidez, fazendo com que este não seja um foco nos dias atuais.

Na segunda posição com a porcentagem de 65,4% é o Aumento do número de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, essa questão já foi muito discutida nos anos passados mas nos dias atuais para que seja criado nos Juizados é preciso que a comarca tenha estruturas para receber, tanto material quanto no aumento de servidores competentes para fazer que todo processo possa acontecer com celeridade.

Na terceira posição com a porcentagem de 50,7% é a Direção dos trabalhos de investigação policial pelo Ministério Público, essa é uma outra questão que não está sendo mais discutida pois com o passar dos anos foram feitas correções no ministério público fazendo que essa sugestão não seja mais necessariamente ser cumprida.

Na quarta posição com a porcentagem de 44,2% é a Implementação da Justiça Agrária prevista na Constituição de 1988, com o passar dos anos foram tendo novos motivos e fazendo com que este perca o foco, mas a busca para a implementação continua atualmente.

Na quinta posição com a porcentagem de 43,3% é a Redução das formalidades processuais, este é um motivo que é discutido até os dias atuais. Muitos processos demoram chegar na fase de execução por este motivo, existem muitas formalidades processuais que fazem com que o processo fica parado em uma fase por muito tempo. Por isso a sugestão é que diminua as formalidades.

As outras proposituras de soluções que estão compondo o gráfico não são discutidas como era antigamente, com o passar dos anos foram aparecendo outras prioridades e focos que precisam ser alterados nos Poder Judiciário. Esses problemas que o Judiciário tinha nos anos passados ainda podem está acontecendo no Brasil, mas não de forma que atrapalhe o andamento dos processos, diferentes das falhas que existem nos dias atuais.

Para que o Poder Judiciário se desenvolva é preciso que as comarcas tenham estruturas para receber essas mudanças e fazer com que os processos corram nos devidos prazos, seria um início para que todas as outras mudanças pudessem acontecer.

#### *4.2.1 Utilização de tecnologias de informação e comunicação*

A cada dia a tecnologia avança mais e em todos os meios ela vem para que tenha crescimento e rapidez em seus serviços. No judiciário não é diferente, o uso da tecnologia deve ser para que tudo possa correr da melhor forma, sendo que a tecnologia e a comunicação devem andar juntos.

O uso da tecnologia vem trazendo várias manifestações: a estrutura da rede, a internet, a microinformática, a comunicação via satélite, etc.

Para Hoeschl (2001, p. 11):

As técnicas que constituem a tecnologia de informação, principalmente a telemática e a Internet, a inteligência virtual, oferecem a possibilidade de desenvolvimento de diversas ferramentas, processos e métodos que vão facilitar às tarefas diárias na formação a aplicação do direito.

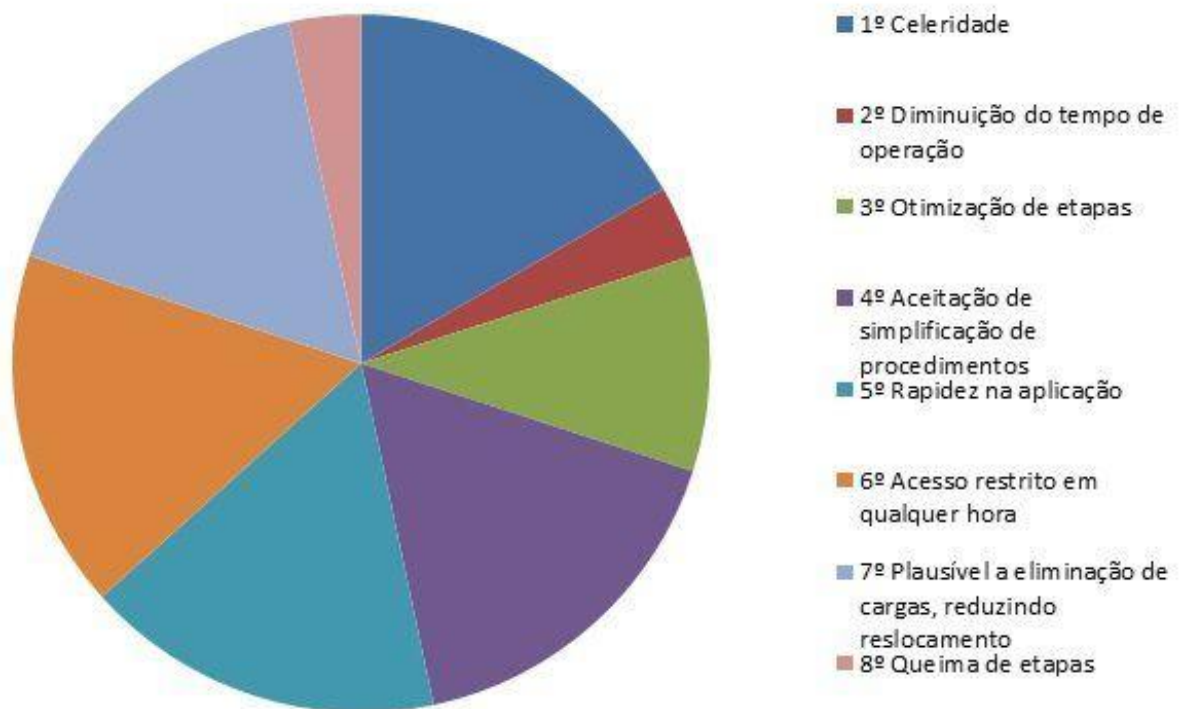
Incontáveis tribunais e comarcas já modificaram suas técnicas usando essas manifestações faladas acima, fazendo com que tenha uma série de ampla possibilidade e serviço que pode facilitar a vida de usuários e servidores da justiça.

Há alguns anos a maneira de ver o processo está mudando, por motivos da tecnologia. Com isso, surgiu o processo virtual.

Este processo virtual vem constantemente sofrendo alterações para que possa ser cada vez mais seguro, com que faça os processos correrem com mais celeridade, sigilo e evitando com que processos desnecessários passem para instâncias superiores e sejam resolvidos com praticidade na instância competente.

Entanto, com o uso adequado da tecnologia é possível termos a celeridade nos processos brasileiros, devido às informações ficarem de fácil acesso. Como os despachos, movimentações e certidões podem ser consultadas nos sites dos tribunais, o que ajuda os advogados com o fácil acesso e também desafoga a rotina de trabalho dos servidores públicos fazendo com que eles trabalhem com mais celeridade. O processo digital traz muitas vantagens para os servidores de direito, como podemos observar no gráfico a seguir.

## Vantagens do processo digital



**Fonte:** Jusbrasil

Observando o gráfico temos a primeira vantagem muito importante, Celeridade. Quando se faz o processo digital ele elimina o vai e volta de papéis, fazendo com que ambas as partes tenham acesso ao mesmo na hora que precisar.

A segunda vantagem é a diminuição do tempo de operação que anda junto com a terceira vantagem que é a otimização de etapas. Com o processo digital o tempo fica menor entre uma fase e outra do processo e essas fases ocorrem bem menos erros, pois o representante legal tem ao seu dispor a qualquer momento o processo para consultar e fazer com mais firmeza o seu recurso.

A quarta vantagem é a aceitação de simplificação de procedimentos, no processo eletrônico reduz os expedientes burocráticos e solenes. Essa vantagem deixa o processo com menos formalidades, fazendo com que o processo chegue a fase de execução mais rápido.

A quinta vantagem é a rapidez na aplicação, no processo eletrônico é muito simples, não é necessário ir ao fórum para acrescentar um recurso à ação, é possível fazer do conforto do escritório ou casa.



A sexta vantagem é o acesso restrito em qualquer hora, existem processos que correm em segredo de estado, estes não podem ser acessados por qualquer pessoa. Para ser feito este acesso é preciso que faça um login e senha, mas que seja um representante legal ou servidores do fórum, não podendo fazer público este processo.

A sétima vantagem é a eliminação de cargas, reduzindo deslocamento. Como dito o processo digital evita o desgaste do processo físico e também não precisa se deslocar para que possa olhar o processo ou acrescentar algo no mesmo.

A oitava e última vantagem é a queima de etapas, no processo eletrônico as partes iram no fórum quando for marcada a audiência, com isso se queima muitas fases que não tem a necessidade de ser físico.

Com esse gráfico é visível que se mais processos fossem eletrônicos e menos físicos tudo poderia ser mais célere. Mas este processo digital ainda está passando por mudanças e por isso ainda tem algumas desvantagens, sendo elas a falta de acesso da sociedade em processos que são abertos, nem todos os países e comarcas utilizam o processo eletrônico por falta de mecanismos e pessoas com conhecimento técnico para ensinar o manuseio e a falta de mecanismos para fazer um bom peticionamento pelas partes. Como é um mecanismo novo ainda está passando por mudanças e testes, mas vendo as mudanças que estão acontecendo é possível que o mais rápido este será um mecanismo usado por muitas pessoas e por todos os países.

Com o uso adequado do processo eletrônico, usando da tecnologia, comunicação e outras sugestões seria possível com que a Morosidade da Justiça fosse diminuindo cada vez mais.

A comunicação faz com que o diálogo seja melhor no ambiente profissional e que todo serviço possa ser feito de forma correta e rápida, pois, por muitas fez a falta de comunicação faz com que os servidores públicos erram em serviços simples fazendo com que o processo fique preso em uma de suas partes não podendo dar o servido seguimento. Ao dizer que a tecnologia e a comunicação devem andar juntos traz que uma sempre ajudará a outra, pois os servidores vão trabalhar melhor e com todos os meios que a tecnologia tem a oferecer as lides serão solucionadas com celeridade, evitando outras lides futuras.

Conclui-se que existem muitas sugestões para a diminuição da morosidade da justiça, tanto na literatura quanto em pesquisas feitas com a sociedade, se essas

sugestões forem seguidas e se todas essas mudanças que vem acontecendo continuarem será possível que nos próximos anos a morosidade vá diminuindo e os cidadãos poderão receber por seus direitos sem esperar por exagerados anos ou idosos morrem esperando.

## 6 CONCLUSÃO

Foram meses estudando sobre o tema e ainda assim faltam palavras para descrever um tema tão complexo quanto este. Diante disto, conclui-se que a morosidade existe no Brasil há diversos anos e ainda irá não será nos dias atuais que essa situação vai mudar, pois ainda existem muitas brechas onde a justiça é falha e que precisa muito desenvolver com os dias para que a justiça brasileira se torne célere. Nessa pesquisa pode se observar toda a parte histórica, todas as causas e possíveis soluções, conceitos e soluções segundo a literatura.

Foi possível desenvolver uma análise crítica e comparativa de teorias e dados, partindo de pesquisas e doutrinas. Neste trabalho mostra a divergência entre alguns conceitos e opiniões sobre motivos e possíveis soluções.

Ao se falar do Poder Judiciário relata quão importante é essa organização que é de competência de garantir as relações interindividuais e das relações entre cidadão e Estado, tendo a finalidade de assegurar a função jurisdicional, depara-se, há muito, com a finalidade de satisfazer a demanda pela prestação jurisdicional. Com isso outras instituições encarregadas de organizar a sociedade brasileira, o Judiciário vem enfrentando dificuldades para realizar as atribuições.

O fato de que a morosidade produz um certo atraso no desenvolvimento nacional, gera impunidade e desestimula investimentos. A crise que passa o Poder Judiciário é complexa dentro da sua materialidade histórica. A cultura brasileira, vem construindo através dos anos, uma postura formalista, burocrática e valorizada da forma sobre o conteúdo.

Neste panorama histórico, pode-se constatar que as principais causas da morosidade do Judiciário em nosso país são: o crescimento da demanda, a falta de recursos materiais, a carência de recursos humanos, a falta de servidores competentes para atender todas as demandas recebidas, a falta de comunicação fazendo com que tenha erros no processo e por este motivo é preciso que o processo fique parado até que seja resolvido, as barreiras burocráticas, os prazos especiais para o Poder Público e o despreparo dos profissionais do Direito. Não que o Judiciário esteja parado por isso, mas, certamente, esses são os maiores reclamos da sociedade.

Esta crise faz com que à progressiva obstrução das vias de acesso à justiça, deixe mais difícil a celeridade e incapacita a efetividade, distanciando cada vez mais o cidadão do Poder Judiciário.

Entretanto, as causas e soluções não são passíveis de uma conclusão concreta. A discussão trazida neste não deve finalizar nesta pesquisa, nem ser objeto de conclusão imediata. É sabido que os assuntos trazidos continuam em seu curso natural, na espera da atuação dos operadores do Direito, pegando possíveis soluções e incrementando na atualidade, fazendo com que com o passar do tempo a Justiça seja mais célere. É válido, igualmente, esperar que os responsáveis pela Justiça Brasileira assumam uma postura mais ousada e criativa.

## REFERÊNCIAS

ATENDIMENTO JURISDICIONAL DO TJAC ESTÁ ENTRE OS MAIS CÉLERES DO PAÍS. Poder Judiciário do Estado do Acre. Rio Branco, setembro de 2019.

Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/noticias/atendimento-jurisdicional-do-tjac-esta-entre-os-mais-celeres-do-pais/> . Acesso em: 28 fev. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2016. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CASADO, José. Conflagrado nos tribunais, Brasil tem um processo em andamento para cada dois habitantes. Editora de Arte / O Globo Brasil. Julho de 2015.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/conflagrado-nos-tribunais-brasil-tem-um-processo-em-andamento-para-cada-dois-habitantes-16822691>. Acesso em: 28 fev. 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. Gerenciando pessoas: o passo decisivo para a administração participativa. São Paulo: Makron Books, 1997.

ENCARTE de dados de Opinião Pública – ano 10, nº 1. Revista Scielo. Campinas, Maio de 2004. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762004000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100008)

Acesso em: 27 fev. 2020

HOESCHL, Hugo César. Sistema Olimpo: tecnologia da informação jurídica para o Conselho de Segurança da ONU. Florianópolis, 2001.

JUDICIÁRIO: PELA PRIMEIRA VEZ EM 10 ANOS, BALANÇO DE 2018 MOSTRA REDUÇÃO DE PROCESSOS PENDENTES. Revista Migalhas. 29 de Agosto de 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/309918/judiciario-pela-primeira-vez-em-10-anos-balanco-de-2018-mostra-reducao-de-processos-pendentes>. Acesso em: 28 fev. 2020.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, Diretoria de processo legislativo. Gerência – Geral Temática. Fonte primária: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE. Pesquisa de informações Básicas Municipais. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/aceso\\_justica/dados\\_indicadores/dado\\_indicador7.html?tagNivel1=236&tagAtual=10325](https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/aceso_justica/dados_indicadores/dado_indicador7.html?tagNivel1=236&tagAtual=10325) . Acesso em: 27 fev. 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

PEDROSA, Valtércio. A lentidão do Judiciário brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7039>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

PETRY, Henry. Justiça brasileira: as causas e possíveis soluções para a morosidade que afeta milhões no país. **O Judiciário**, Florianópolis, ano 1,n. 2, jun. 2006.

PINHEIRO, Suzane. A informatização do Direito e seus sistemas. **Jusbrasil**. 2018. Disponível em: <https://suzanepinheiro.jusbrasil.com.br/artigos/516487434/a-informatizacao-do-direito-e-seus-sistemas> . Acesso em 29 fev, 2020.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Atlas, 2003.